

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JULIANA AKEMI KOTAKA

**DISCLOSURE NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO: UM ESTUDO DA
USABILIDADE DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.**

CURITIBA
2017

JULIANA AKEMI KOTAKA

***DISCLOSURE NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO: UM ESTUDO DA
USABILIDADE DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.***

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Auditoria Integral, no Curso de Pós-Graduação MBA em Auditoria Integral, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Blênio Cezar Severo Peixe

CURITIBA
2017

TERMO DE APROVAÇÃO

JULIANA AKEMI KOTAKA

DISCLOSURE NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO: UM ESTUDO DA
USABILIDADE DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista no Curso de MBA em Auditoria Integral, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe
Departamento de Contabilidade - UFPR

Curitiba, 30 de junho de 2017.

RESUMO

Com o avanço tecnológico, a procura de informações por meio digital está em ascensão e os tribunais estão tendo que se adequar na forma de governança dos portais de informações. O objetivo geral desta pesquisa é mapear as informações disponibilizadas nos *sites* dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio de um estudo de acesso às informações por meio do levantamento do nível das informações divulgadas nos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais do Trabalho na rede mundial de computadores. Quanto às tipologias de pesquisa classificam-se como descritiva, explicativa, bibliográfica, documental e tipo levantamento de informações nos sites dos tribunais. Com base na lei de acesso a informação e resoluções foram elaboradas e publicadas, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), normas regulamentando o assunto e tornando aspectos obrigatórios. Este estudo relacionou os três melhores e os dez piores tribunais classificados com critérios elaborados pelo CNJ, elencou dados que deveriam estar presentes nos seus *sites*, como acessibilidade a portadores de deficiências e meios de pesquisa de conteúdo e analisou o grau de dificuldade de acesso a essas informações por usuários comuns. Os resultados da pesquisa evidenciaram falhas tanto em *sites* de tribunais de grande porte quanto de pequeno porte, os resultados da pesquisa indicam o que poderia ser melhorado no que diz respeito ao acesso à informação.

Palavras-chave: Tribunais Regionais do Trabalho. *Disclosure*. Lei de acesso à informação

ABSTRACT

With technological advance, the search for digital information is on the rise and the courts are having to adjust the form of governance of the information portals. The general goal of this research is to map the information available on the websites of the Regional Labor Courts through a study of access to information by surveying the level of information disclosed on the websites of the Regional Labor Courts on the internet. As for the typologies of research, they are classified as descriptive, explanatory, bibliographic, documentary and type of information collection in the courts' websites. Based on the law on access to information and resolutions were drafted and published, by the National Council of Justice (CNJ), rules regulating the subject and making mandatory aspects. This study related the three best and the ten worst classified courts with criteria elaborated by the CNJ, listed data that should be present in its sites, such as accessibility for people with disabilities and ways of content research and analyzed the degree of difficulty of access to these Information by ordinary users. The survey results showed flaws in both large and small court sites, the survey results indicate what could be improved about the access to information.

Key-words: Regional Labor Courts. Disclosure. Law of Access to Information.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - LOCALIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	19
TABELA 2 - PONTUAÇÃO DA JUSTIÇA EM NÚMEROS	29
TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS POR SELOS	30
TABELA 4 - CLASSIFICAÇÃO E RANKING DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ANO-BASE 2015	32
TABELA 5 - COMPARATIVO ENTRE CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO E SELOS DA JUSTIÇA EM NÚMEROS.....	33
TABELA 6 - QUADRO DE ANÁLISE DOS DADOS DOS TRTS DE GRANDE PORTE E SELO DIAMANTE	35
TABELA 7.1 – TRTs DE PEQUENO PORTE (PARTE 1).....	39
TABELA 7.2 – TRTs DE PEQUENO PORTE (PARTE 2).....	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União

Art. - Artigo

CJF – Conselho da Justiça Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MNI - Modelo Nacional de Interoperabilidade

NE – Núcleo de Estatística

p. – página

PGR – Procuradoria Geral da União

SISPJ - Sistema de Estatística do Poder Judiciário

STF – Superior Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA	9
1.2	OBJETIVOS	10
1.3	JUSTIFICATIVA	10
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1	INFORMAÇÃO	12
2.1.1	Conceito	12
2.1.2	Tipos de informação	13
2.2	USABILIDADE.....	13
2.2.1	Conceito	13
2.3	DISCLOSURE	14
2.3.1	Conceito	14
2.4	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	14
2.5	TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTs).....	17
3	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	22
3.1	TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS.....	22
3.2	TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS	23
3.3	TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA.....	23
4	ESTUDO EXPLORATÓRIO DO DISCLOSURE	24
4.1	SELO DA JUSTIÇA EM NÚMEROS	24
4.2	CONSOLIDAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DOS SITES	31
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

No Brasil, a justiça do trabalho foi integrada ao Poder Judiciário em 1946 (SARAIVA; MANFREDINI, 2014, p. 22) e, atualmente, é dividida em três órgãos: Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e Juízes do Trabalho (antigamente chamados de Juntas de Conciliação e Julgamento), sendo estes os órgãos de primeiro grau e aquele a maior instância dos três. Segundo o artigo 646, da Constituição Federal do Brasil, de 1988, “os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho”.

Os TRTs são parte importante desse ramo da justiça, visto que têm competência, entre outras, para apreciar recursos ordinários e agravos de petição e, originariamente, apreciam dissídios coletivos, ações rescisórias e mandados de segurança.

Art. 677 - A competência dos Tribunais Regionais determina-se pela forma indicada no art. 651 e seus parágrafos e, nos casos de dissídio coletivo, pelo local onde este ocorrer.

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispendo em contrário. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 1943)

Desde sua criação, a Justiça do Trabalho e seus órgãos passaram por diversas modificações, inclusive na forma de relacionamento com seus públicos interno e externo e arquivamento de dados. Em decorrência dos avanços tecnológicos e da informática houve necessidade de transportá-los para o processo, dando origem à informatização do processo judicial (MIESSA; CORREIA, 2013, p. 581).

Em dezembro de 2006, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 11.419, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Depois disso, a Instrução Normativa nº 30, em 2007, com autoria do TST e, em 2012, a Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Com elas passa-se a admitir o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais (LEI 11.419/06, ART. 1º). Com isso, parte das ações foi aperfeiçoar as ferramentas eletrônicas existentes e desenvolver novos meios para que a lei fosse cumprida. Porém, por se tratar de algo relativamente recente, os *sites* dos tribunais em estudo podem apresentar algumas falhas e atrasar o trabalho de seus servidores ou o acesso da população em geral.

Diante disso, evidencia-se a questão que guiou este estudo: como avaliar o *disclosure* nos *sites* dos Tribunais Regionais do Trabalho considerando a Lei de acesso à Informação?

1.2 OBJETIVOS

- Objetivo geral

O objetivo geral desta pesquisa é mapear as informações disponibilizadas nos *sites* dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio de um estudo de acesso às informações.

- Objetivos Específicos

Apresentam-se os seguintes objetivos específicos: (i) levantar as informações obrigatórias nos *sites* desses tribunais, conforme a lei de acesso à informação; (ii) identificar as principais dificuldades de acesso dos usuários desses *sites* e (iii) apresentar proposta de melhoria para alinhar com as demandas da sociedade.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema abordado justifica-se visto que a identificação das dificuldades dos usuários poderá evidenciar o nível de informações divulgadas (*disclosure*) pelos *sites* dos Tribunais Regionais do Trabalho. Além disso, tentará encontrar soluções para

otimizá-las, de forma efetiva para quem delas necessita, já que a amplitude dessas informações impacta diretamente a sociedade como um todo. Para tanto, serão consideradas: a Lei de Acesso à Informação e algumas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em razão disso, esse estudo contribuirá com os órgãos mapeados, auxiliando na eficiência das informações divulgadas por seus *sites* cumprindo com sua função social.

A estrutura desse trabalho está composta por, além desta introdução, fundamentação teórica, metodologia da pesquisa, estudo exploratório do *disclosure*, composto pela consolidação e análise das informações dos *sites*, e considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 INFORMAÇÃO

2.1.1 Conceito

O termo informação foi definido por vários autores de muitas áreas do conhecimento: Drucker (1999) conceitua informação como dados organizados dotados de significado, Miranda (1999) complementa esta definição afirmando que a informação é composta de dados organizados significativamente para subsidiar a tomada de decisão. Davenport (1998) define a informação como um termo que engloba dados, informação e conhecimento, abrangendo também a conexão entre os dados e o conhecimento obtido.

A informação tem evoluído através e junto com a história, modificando significados e impactando indivíduos, sociedades e organizações. A humanidade está vivenciando a quarta revolução da informação na história. A primeira foi a invenção da escrita (há aproximadamente 6 mil anos) e a segunda foi a do livro escrito (China em 1300 a.C.); sobre estas duas revoluções há poucas evidências do impacto social efetuado. A terceira revolução da informação foi causada pela invenção da imprensa e do tipo móvel por Gutenberg (entre 1450 e 1455) e, diferentemente das outras, é possível identificar os seus impactos. Em pouco tempo a revolução da imprensa mudou instituições e o sistema de ensino, definindo o ensino universal, ou seja, a escola de hoje. Tornou possível a reforma protestante e várias outras modificações na sociedade, ensino e cultura (DRUCKER, 1999).

A quarta revolução da informação, que está em andamento, vem ocorrendo nos últimos 50 anos. Baseada na imprensa, caracteriza-se pelo crescimento exponencial de livros e revistas, nos variados campos e interesses. Sua finalidade dessas publicações não é o entretenimento nem a educação, mas a informação (DRUCKER, 1999). A possibilidade da utilização dos canais eletrônicos, neste contexto, tende a aprofundar, ainda mais, as mudanças do significado da informação tanto para os indivíduos como para as organizações. (CALAZANS, 2006).

Nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, Informações são dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2 Tipos de informação

De acordo com a Lei nº 12.527, de 2011, há a informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e a informação pessoal, aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

2.2 USABILIDADE

2.2.1 Conceito

A norma ISO 9241-11, define a usabilidade como: medida na qual um produto pode ser usado por usuários específicos para alcançar objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação em um contexto específico de uso. Sendo:

- eficácia: a acurácia e completude com as quais usuários alcançam objetivos específicos;
- eficiência: os recursos gastos em relação à acurácia e abrangência com as quais usuários atingem objetivos;
- satisfação: a ausência do desconforto e atitudes positivas para com o uso de um produto; contexto de uso, usuários, tarefas, equipamento (*hardware*, *software* e materiais), e o ambiente físico e social no qual um produto é usado; e
- sistema de trabalho: sistema, composto de usuários, equipamento, tarefas e o ambiente físico e social, com o propósito de alcançar objetivos específicos.

2.3 DISCLOSURE

2.3.1 Conceito

Niyama e Gomes (1996) dão a dimensão do que se espera de uma evidenciação, ao afirmarem que: *Disclosure* [...] diz respeito à qualidade das informações de caráter financeiro e econômico, sobre as operações, recursos e obrigações de uma entidade, que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis, entendidas como sendo aquelas que de alguma forma influenciem na tomada de decisões, envolvendo a entidade e o acompanhamento da evolução patrimonial, possibilitando o conhecimento das ações passadas e a realização de inferências em relação ao futuro. (DANTAS, 2005).

2.4 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

Esta lei garante o direito fundamental de acesso à informação através de procedimentos que devem ser executados de acordo com os princípios básicos da administração pública – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência – e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Lei de Acesso à Informação, é uma ferramenta concreta para a construção da cidadania participativa no Brasil, obtida por meio da transparência das informações e do controle social das ações da administração pública (ABDALA; NASCIMENTO, 2013). Ela poderá tornar mais transparente a forma de funcionamento do governo e dar aos diversos grupos da sociedade a capacidade de controlar com inteligência o Estado. Mais que isso, poderá iluminar os principais problemas de organização da administração pública brasileira. Ao permitir uma ação fiscalizadora inteligente e responsável, ela poderá transformar a relação entre Estado e sociedade (ABRUCIO, 2012).

De acordo com essa lei, no seu artigo 6º, cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, 2011)

Vale ressaltar que existem restrições nessa mesma lei, tais como: informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado não serão divulgadas; quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, entre outras.

A Lei de acesso à Informação lista, ainda, em seu artigo 8º, as informações que devem ser divulgadas independentemente de requerimentos, que são de interesse público: endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Para isso, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*):

Art. 8º, § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, 2011).

2.5 TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTs)

Os Tribunais Regionais do Trabalho estão situados no segundo grau de jurisdição. Assim como o TST, seus atos, em regra, decorrem de órgão colegiado. Nos termos do art. 115 da Constituição Federal (MIESSA; CORREIA, 2013, p. 31):

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

(MIESSA; CORREIA, 2013, p. 31)

Existem, atualmente, 24 TRTs no território nacional. Apenas os estados do Acre, Tocantins, Roraima e Amapá não possuem Tribunal Regional isolado, sendo agregados a outros tribunais. Além disso, o estado de São Paulo é o único estado que possui dois Tribunais Regionais, um sediado na capital, São Paulo, e outro no interior, Campinas (MIESSA; CORREIA, 2013, p. 32). A tabela 1 lista todos os TRTs, a localização das suas sedes, a área de abrangência das suas competências e o endereço eletrônico de cada um deles.

TABELA 1 - LOCALIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	COMPETÊNCIA (Abrangência)	SITE
1ª Região	Rio de Janeiro – RJ	Rio de Janeiro	www.trt1.jus.br
2ª Região	São Paulo – SP	Grande São Paulo, Ibiúna e parte da Baixada Santista*	www.trtsp.jus.br
3ª Região	Belo Horizonte – MG	Minas Gerais	www.trt3.jus.br
4ª Região	Porto Alegre – RS	Rio Grande do Sul	www.trt4.jus.br
5ª Região	Salvador – BA	Bahia	www.trt5.jus.br
6ª Região	Recife – PE	Pernambuco	www.trt6.jus.br
7ª Região	Fortaleza – CE	Ceará	www.trt7.jus.br
8ª Região	Belém – PA	Pará e Amapá	www.trt8.jus.br
9ª Região	Curitiba – PR	Paraná	www.trt9.jus.br
10ª Região	Brasília – DF	Distrito Federal e Tocantins	www.trt10.jus.br
11ª Região	Manaus - AM	Amazonas e Roraima	portal.trt11.jus.br
12ª Região	Florianópolis – SC	Santa Catarina	www.trt12.jus.br
13ª Região	João Pessoa – PB	Paraíba	www.trt13.jus.br
14ª Região	Porto Velho – RO	Acre e Rondônia	www.trt14.jus.br
15ª Região	Campinas – SP	Municípios não abrangidos pela 2ª Região**	portal.trt15.jus.br
16ª Região	São Luís – MA	Maranhão	www.trt16.jus.br
17ª Região	Vitória – ES	Espírito Santo	trtes.jus.br
18ª Região	Goiânia – GO	Goiás	www.trt18.jus.br
19ª Região	Maceió – AL	Alagoas	www.trt19.jus.br
20ª Região	Aracaju – SE	Sergipe	www.trt20.jus.br
21ª Região	Natal - RN	Rio Grande do Norte	www.trt21.jus.br
22ª Região	Teresina – PI	Piauí	www.trt22.jus.br
23ª Região	Cuiabá – MT	Mato Grosso	portal.trt23.jus.br
24ª Região	Campo Grande - MS	Mato Grosso do Sul	www.trt24.jus.br

FONTE: Vade Mecum Saraiva 2014, 2014, p.970.

* Arujá, Barueri, Bertioga, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu-Guaçu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Ibiúna, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Vicente, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

** Adamantina, Americana, Amparo, Andradina, Aparecida, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cravinhos, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franca, Garça, Guaratinguetá, Hortolândia, Indaiatuba, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itararé, Itatiba, Itu, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Jaú, José Bonifácio, Jundiaí, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Olímpia, Orlandia, Ourinhos, Paulínia, Pederneiras, Penápolis, Piedade, Pindamonhagaba, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Roque, São Sebastião, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Tanabi, Taquaritinga, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Tietê, Tupã, Ubatuba, Votuporanga.

Todos os tribunais possuem seus próprios *sites* para acesso do público em geral e dos seus próprios servidores, seguindo o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 12.527, de 2011, a Lei de Acesso à Informação:

Art. 5º, inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; Art. 37, § 3º, inciso II - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 216, § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único, inciso I - Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público. (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, 2011)

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Os objetivos, geral e específicos, desse trabalho serão abordados pelas técnicas da pesquisa bibliográfica e documental, por meio das informações disponibilizadas nos *sites* dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho e identificando as maiores dificuldades de acesso pelos seus usuários. Será observado se há alguma padronização no design gráfico dos *sites*; se existe alguma exigência do TST ou normatização e se as informações obrigatórias por lei estão presentes nos *sites*.

Após análises de dados e comparações de todos os elementos dos *sites* dos maiores TRTs com os dos menores serão propostas melhorias que facilitem o acesso às informações dos Tribunais Regionais do Trabalho.

3.1 TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

No que se refere à tipologia de pesquisa quanto aos objetivos, este trabalho será descritivo e explicativo.

De acordo com Gil (1996, p. 46) “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.”

Com relação às explicativas, há como preocupação central “identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. (...). Uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação dos fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.” (GIL, 1996, p. 46 e 47).

3.2 TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Essa pesquisa será, quanto aos seus procedimentos, bibliográfica e documental.

A principal diferença entre as duas classificações está na natureza das fontes de pesquisa. Enquanto a bibliográfica é “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, a documental “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser elaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 1996, p. 49 e 51).

3.3 TIPOLOGIA DE PESQUISA QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA

A pesquisa será qualitativa, no que diz respeito à abordagem do problema. Essa tipologia, entre outras características, investiga documentos ou experiências e interações semelhantes.

As interações e os documentos são considerados como formas de constituir, de forma conjunta (ou conflituosa), processos e artefatos sociais. Todas essas abordagens representam formas de sentido, as quais podem ser reconstruídas e analisadas com diferentes métodos qualitativos que permitam ao pesquisador desenvolver modelos, tipologias, teorias (mais ou menos generalizáveis) como formas de descrever e explicar as questões sociais e psicológicas (FLICK, 2009, p. 8)

4 ESTUDO EXPLORATÓRIO DO *DISCLOSURE*

Os *sites* dos tribunais não são padronizados, no sentido de que não apresentam um layout padrão e as informações estão neles disponibilizadas da maneira que melhor os convêm. Porém, algumas informações são exigidas por lei e, quando cumpridas de maneira efetiva, geram reconhecimento por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.1 SELO DA JUSTIÇA EM NÚMEROS

O Selo Justiça em Números visa ao reconhecimento dos Tribunais que investem na excelência da produção, gestão, organização e disseminação de suas informações administrativas e processuais. Além do requisito básico de encaminhamento adequado das informações constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), com atenção aos prazos de preenchimento e à consistência dos dados, também serão avaliados outros itens, tais como: nível de informatização do Tribunal, uso de relatórios estatísticos para o planejamento estratégico e cumprimento de resoluções do CNJ alinhadas à gestão da informação.

São considerados tribunais com nível de excelência na gestão da informação aqueles capazes de extrair dados analíticos de todas as unidades judiciárias, em sistemas padronizados de acordo com as regras das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução nº 46/2007) e nos padrões do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça. (*Site* CNJ, 2017).

Art. 1º Ficam criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais, cujo conteúdo, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), integra a presente Resolução. (RESOLUÇÃO 46, 2007).

O modelo nacional de interoperabilidade definido pelas equipes técnicas dos órgãos (STF - CNJ - STJ - CJF - TST - CSJT - AGU e PGR) de acordo com as metas do termo de cooperação técnica nr. 58/2009, vista estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, e além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual. (*SITE* CNJ, 2017)

Os objetivos gerais desse projeto, de acordo com a Portaria 56 são:

- 1 – incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e da produção de dados sobre o Poder Judiciário;
- 2 – promover a transparência da gestão judiciária;
- 3 – viabilizar e estimular a participação de magistrados de todas as instâncias e de servidores no processo de formulação das políticas do Poder Judiciário, mediante mecanismos de gestão participativa e democrática;
- 4 – fornecer subsídios que auxiliem o Planejamento Estratégico dos tribunais e do CNJ;
- 5 – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional, com base em informações confiáveis e atualizadas.

O selo não é obrigatório e não são todos os tribunais que exibem o símbolo correspondente à logomarca eletrônica em seus *sites*. Concorrem a ele apenas os tribunais que enviam ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos exigidos, constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), dentro do prazo preestabelecido pelo CNJ. O artigo 5º da Portaria 56, de 27 de maio de 2016, determina os requisitos a serem considerados para pontuação do Selo de Justiça em Números, entre eles:

– cumprir com o disposto no art. 3º da Resolução CNJ 76, de 12 de maio de 2009, a ser atestado pelo CNJ, de acordo com os requisitos estabelecidos nas alíneas a seguir. Na hipótese de inexistência de questionamentos, os pontos serão integralmente concedidos (80 pontos):

a) ter encaminhado, dentro dos prazos previstos na resolução, as retificações ou justificativas de questionamentos porventura existentes. A validade da justificativa ou da retificação será avaliada pela Comissão avaliadora;

b) ter realizado, no prazo de 10 dias, a correção de todas as falhas/inconsistências identificadas pelo CNJ no fornecimento dos dados que integram o SIESPJ;

– ser capaz de extrair a movimentação analítica processual, contendo os seguintes dados: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou CNPJ das partes, código e descrição de classe processual, código e descrição de assunto e

código e descrição de movimentação, segundo as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ 46, de 18 de dezembro de 2007), entre outros dados processuais. A comprovação será feita por intermédio de transmissão de arquivos no formato “XML”, que terão por base o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ. Os modelos de arquivo e as regras de transmissão dos dados estarão disponíveis no sítio eletrônico do CNJ. O conteúdo dos dados encaminhados será validado pelo CNJ, de acordo com as regras definidas e as informações constantes no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (até 200 pontos);

– ter implantado e manter em funcionamento o Núcleo de Estatística (NE) no âmbito do tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ 49, de 18 de dezembro de 2007, a ser comprovado pela apresentação da norma que instituiu o NE e de lista com servidores que o compõe, contendo as seguintes informações: lotação, cargo, função e formação (10 pontos);

– ter utilizado os dados produzidos pelo Núcleo de Estatística nas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), a ser comprovado pela apresentação dos documentos utilizados e produzidos pela ERA (10 pontos);

– ter implantado e manter em funcionamento o Comitê Gestor Regional no âmbito do tribunal, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a ser comprovado pela apresentação do ato normativo que instituiu o Comitê, com a devida composição, bem como pelo encaminhamento de atas das reuniões realizadas, contendo a lista de presença. Os pontos serão integralmente concedidos aos tribunais superiores (10 pontos);

– possuir casos novos eletrônicos, a ser atestado pelo CNJ por intermédio do indicador do Índice de Processos Eletrônicos (ProcEI), constante dos anexos da Resolução CNJ 76/2009, de acordo com os seguintes percentuais (as pontuações das alíneas não são cumulativas):

a) de 10,0% a 30,0% (5 pontos);

b) de 30,1% a 50,0% (10 pontos);

c) de 50,1% a 70,0% (15 pontos);

d) de 70,1% a 90,0% (20 pontos);

e) acima de 90,0% (25 pontos);

– no último questionário de TIC publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, ter alcançado as classificações relacionadas a seguir, a serem atestados pelo CNJ:

a) aprimorado (15 pontos) ou

b) excelência (25 pontos);

– ter enviado ao CNJ todos os relatórios previstos no art. 2º, VIII, da Resolução CNJ 160, de 19 de outubro de 2012, Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, a serem atestados pelo CNJ. Os pontos serão integralmente concedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados (10 pontos);

– ter enviado ao CNJ os dados estatísticos previstos na Resolução CNJ 201, de 3 de março de 2015, Gestão Socioambiental, a serem atestados pelo CNJ (10 pontos);

– ter enviado ao CNJ os dados estatísticos previstos na Resolução CNJ 207, de 15 de outubro de 2015, Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores, a serem atestados pelo CNJ (10 pontos);

– ter realizado atividades, com ampla participação de magistrados e de servidores de todos os graus de jurisdição, de forma a contribuir para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do CNJ, em consonância com o princípio consagrado no art. 6º da Resolução CNJ 198, de 1º de julho de 2014, e a linha de atuação prevista no art. 2º, V, da Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014. A comprovação será feita pela apresentação de relatórios, contendo a lista de presenças, bem como o quantitativo de servidores e magistrados participantes:

a) realização de uma atividade (até 15 pontos);

b) realização de duas ou mais atividades (até 30 pontos).

Além destes, há os seguintes requisitos, que serão considerados para estudo neste trabalho:

- ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do tribunal, na rede mundial de computadores (consideradas as publicações disponibilizadas no ano de apuração do selo), a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e

indireto à atividade judicante, na forma e prazos estabelecidos no art. 15, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ 219, de 26 de abril de 2016 (distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus), a ser atestado pelo CNJ. Os pontos serão integralmente concedidos aos tribunais superiores (10 pontos);

Art. 15. Os tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de primeiro e de segundo graus, inclusive Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, escolas judiciais e da magistratura e áreas de tecnologia da informação, observadas as regras desta Resolução e o modelo constante do Anexo VII.

Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada semestre, a contar do ano de 2017, observados os seguintes prazos: (Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

I – até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano respectivo;
II – até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo. (RESOLUÇÃO 219, 2016)

- ter disponibilizado nos respectivos sítios da rede mundial de computadores, dentro dos prazos, as informações a que aludem a Resolução CNJ 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos I e II, Transparência da gestão orçamentária e financeira, a serem atestadas pelo CNJ (5 pontos). As tabelas dos anexos estão disponibilizadas no *site* do CNJ, nas páginas 12 a 15 do documento;

- ter disponibilizado nos respectivos sítios da rede mundial de computadores as informações elencadas à Resolução CNJ 102, de 15 de dezembro de 2009, nos Anexos III a VIII, Quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias, a serem atestadas pelo CNJ (5 pontos). As tabelas dos anexos estão disponibilizadas no *site* do CNJ, nas páginas 16 a 28 do documento;

– ter disponibilizado no respectivo sítio eletrônico do tribunal na rede mundial de computadores, dentro dos prazos previstos, os documentos relacionados nos artigos. 4º e 9º da Resolução CNJ 195, de 3 de junho de 2014, Distribuição do orçamento entre primeiro e segundo graus, a serem atestados pelo CNJ. Os pontos serão integralmente concedidos aos tribunais superiores (10 pontos);

Art. 4º Devem ser disponibilizados no sítio eletrônico do tribunal na Internet, área "Transparência":

I - a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna de QDD, se houver; e

II - a íntegra da lei orçamentária e dos QDD internos, se houver.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata os incisos I e II do caput deve ocorrer em dois momentos: nos prazos de 30 (trinta) dias após o envio da proposta orçamentária e de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

Art. 9º Sem prejuízo da publicação exigida pela Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, os tribunais publicarão em seus sítios eletrônicos na Internet, até 31 de janeiro de cada ano, mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único. O mapa demonstrativo a que se refere o caput deve conter, no mínimo, por unidade orçamentária, programa, ação orçamentária e grupo de natureza de despesa, a dotação inicial da LOA, os créditos adicionais, eventual contingenciamento, as despesas empenhadas, as liquidadas e as pagas. (RESOLUÇÃO 195, 2014).

Para os três últimos requisitos serão consideradas as publicações disponibilizadas no período de 12 meses prévio ao dia 31 de julho do ano de apuração do selo.

Cumprindo com os requisitos, o Selo Justiça em Números será concedido de acordo com a obtenção das seguintes faixas de pontuações:

TABELA 2 - PONTUAÇÃO DA JUSTIÇA EM NÚMEROS

Selo Diamante	Selo Ouro	Selo Prata	Selo Bronze
415 a 450 ponto	315 a 414 pontos	215 a 314 pontos	100 a 214 pontos
			

FONTE: cnj.jus.br

O Selo Justiça em Números é realizado desde 2014 e, na tabela 3, estão demonstrados cada tribunal e seus selos desde o início de sua disponibilização, além da informação sobre a exibição deles nos respectivos sítios eletrônicos.

TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS POR SELOS

TRT	COMPETÊNCIA	SELO JUSTIÇA EM NÚMEROS			EXIBE O SELO
		2014	2015	2016	
1	Rio de Janeiro	Diamante	Ouro	Diamante	SIM
2	São Paulo	-	Ouro	Ouro	SIM
3	Minas Gerais	Prata	Prata	Ouro	NÃO
4	Rio Grande do Sul	Bronze	-	Diamante	NÃO
5	Bahia	Ouro	Prata	Diamante	SIM
6	Pernambuco	Bronze	Diamante	Diamante	SIM
7	Ceará	Bronze	-	-	-
8	Pará e Amapá	Ouro	-	Ouro	NÃO
9	Paraná	-	Diamante	Ouro	NÃO
10	DF e Tocantins	Bronze	-	Ouro	SIM
11	Amazonas e Roraima	Ouro	Ouro	Ouro	SIM
12	Santa Catarina	Ouro	Ouro	Ouro	NÃO
13	Paraíba	Bronze	-	Ouro	SIM
14	Rondônia e Acre	Bronze	-	Diamante	SIM
15	Campinas (SP)	Ouro	Ouro	Diamante	SIM
16	Maranhão	Ouro	-	Ouro	SIM
17	Espírito Santo	Ouro	Diamante	Ouro	NÃO (exibe o selo de 2015)
18	Goiás	-	Ouro	Ouro	SIM
19	Alagoas	Bronze	-	Ouro	NÃO
20	Sergipe	Bronze	Ouro	Ouro	SIM
21	Rio Grande do Norte	Ouro	Prata	Ouro	SIM
22	Piauí	-	-	Ouro	SIM
23	Mato Grosso	Diamante	Diamante	Ouro	NÃO (exibe os selos de 2014 e 2015)
24	Mato Grosso do Sul	Bronze	-	-	-

FONTE: Site do CNJ, e sítios eletrônicos de todos os TRTs.

4.2 CONSOLIDAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DOS *SITES*

Para análise dos dados disponíveis nos sítios eletrônicos de cada Tribunal Regional do Trabalho serão tomados como referência os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Justiça em Números 2016.

Principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, anualmente, desde 2004, o Relatório Justiça em Números divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira. (*Site CNJ, 2017*).

O relatório é referência em termos de gestão judiciária no Brasil, pois detalha, por segmentos de justiça e tribunal, dados sobre o número e a localização das varas, juizados especiais, auditorias militares e zonas eleitorais; informações sobre a política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição, com farto comparativo entre o primeiro e o segundo graus de jurisdição; evolução da implantação de processos judiciais eletrônicos; impacto dos processos de execução na litigiosidade, entre inúmeras outras informações. (JUSTIÇA EM NÚMEROS 2016, *site do CNJ, 2017*)

O relatório de 2016 analisa os dados de cada tribunal do ano-base 2015. Para o presente estudo serão utilizados especificamente dados e análises sobre os principais indicadores da Justiça do Trabalho.

Na análise do CNJ, os 24 tribunais regionais do trabalho foram categorizados em tribunais de grande, médio e pequeno portes, considerando diferentes aspectos, como: Escore, Despesa total da justiça, Processos, Número de magistrados e Força de trabalho, de acordo com a tabela 4. A metodologia usada para alcançar os números apresentados está descrita nas páginas 15 a 26 do arquivo disponibilizado para *download* no *site* do CNJ: goo.gl/3vDCKY.

TABELA 4 - CLASSIFICAÇÃO E RANKING DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ANO-BASE 2015

GRUPO	TRT	SCORE	DESPESA TOTAL DA JUSTIÇA	PROCESSOS BAIXADOS + PENDENTES	NÚMERO DE MAGISTRADOS	FORÇA DE TRABALHO (servidores e auxiliares)
1º Grupo: GRANDE PORTE	1 2ª Região SP	2,73	2.216.728.367	1.601.851	507	7.071
	2 15ª Região Campinas	1,80	1.412.077.102	1.358.681	410	5.234
	3 1ª Região RJ	1,59	1.706.206.242	991.624	324	5.674
	4 3ª Região MG	1,43	1.752.333.423	785.292	323	5.233
	5 4ª Região RS	1,04	1.461.521.467	682.882	283	4.327
2º Grupo: MÉDIO PORTE	1 9ª Região PR	0,45	890.619.553	599.886	209	3.268
	2 5ª Região BA	0,43	1.010.313.686	484.181	212	3.204
	3 6ª Região PE	-0,02	703.290.015	283.608	155	2.549
	4 12ª Região SC	-0,16	645.409.542	295.681	132	2.018
	5 8ª Região PA e AP	-0,33	525.091.074	224.578	108	1.800
	6 10ª Região DF e TO	-0,33	532.423.344	219.866	103	1.835
	7 18ª Região GO	-0,34	409.610.472	231.232	110	2.030
	8 7ª Região CE	-0,44	396.736.640	238.882	82	1.683
	9 11ª Região AM e RR	-0,56	408.738.584	147.029	64	1.411
3º Grupo: PEQUENO PORTE	1 13ª Região PB	-0,617	391.945.062	88.307	70	1.242
	2 23ª Região MT	-0,667	272.138.594	131.718	78	943
	3 17ª Região ES	-0,68	267.187.112	111.661	67	1.132
	4 14ª Região RO e AC	-0,70	295.277.360	83.039	69	995
	5 21ª Região RN	-0,71	241.625.068	135.624	54	1.086
	6 24ª Região MS	-0,72	233.614.853	115.102	63	932
	7 16ª Região MA	-0,73	222.975.970	160.931	54	854
	8 19ª Região AL	-0,75	199.058.484	154.155	51	887
	9 20ª Região SE	-0,86	159.116.435	96.137	36	654
	10 22ª Região PI	-0,88	131.095.126	88.771	36	631

FONTE: Justiça em números 2016.

Na tabela 5, os dados das duas tabelas anteriores foram condensados para fazer um comparativo entre as duas classificações, ou seja, como os tribunais de grande, médio e pequeno portes estão categorizados pelo Selo da Justiça em Números.

TABELA 5 - COMPARATIVO ENTRE CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO E SELOS DA JUSTIÇA EM NÚMEROS

GRUPO		TRT	SELO JUSTIÇA EM NÚMEROS
			2016
1º Grupo: GRANDE PORTE	1	2ª Região São Paulo	Ouro
	2	15ª Região Campinas SP	Diamante
	3	1ª Região Rio de Janeiro	Diamante
	4	3ª Região Minas Gerais	Ouro
	5	4ª Região Rio Grande do Sul	Diamante
2º Grupo: MÉDIO PORTE	1	9ª Região Paraná	Ouro
	2	5ª Região Bahia	Diamante
	3	6ª Região Pernambuco	Diamante
	4	12ª Região Santa Catarina	Ouro
	5	8ª Região Pará e Amapá	Ouro
	6	10ª Região DF e Tocantins	Ouro
	7	18ª Região Goiás	Ouro
	8	7ª Região Ceará	-
	9	11ª Região Amazonas e Roraima	Ouro
3º Grupo: PEQUENO PORTE	1	13ª Região Paraíba	Ouro
	2	23ª Região Mato Grosso	Ouro
	3	17ª Região Espírito Santo	Ouro
	4	14ª Região Rondônia e Acre	Diamante
	5	21ª Região Rio Grande do Norte	Ouro
	6	24ª Região Mato Grosso do Sul	-
	7	16ª Região Maranhão	Ouro
	8	19ª Região Alagoas	Ouro
	9	20ª Região Sergipe	Ouro
	10	22ª Região Piauí	Ouro

FONTES: *site* do CNJ, *sites* dos tribunais e Justiça em números 2016.

A partir dos dados expostos, serão analisados os tribunais de grande porte, com selo Diamante no ano de 2016, para servirem de parâmetro para análise dos tribunais de pequeno porte. Dessa forma, verificando a tabela 5, tem-se que os tribunais da 15ª, 1ª e 4ª regiões - Campinas, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, respectivamente - servirão como referência para análise dos tribunais da 13ª, 23ª, 17ª, 14ª, 21ª, 24ª, 16ª, 19ª, 20ª e 22ª regiões – Paraíba, Mato Grosso, Espírito Santo, Rondônia e Acre, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Alagoas, Sergipe e Piauí.

Os itens a serem estudados serão:

- 1** – Existência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- 2** – Possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- 3** – Se as informações disponíveis para acesso encontram-se atualizadas;
- 4** - Se há indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- 5** – Se o tribunal adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- 6** – Se foi disponibilizada a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de primeiro e de segundo grau, inclusive Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, escolas judiciais e da magistratura e áreas de tecnologia da informação, até o dia 30 de março de 2017, referente à lotação do dia 1º de janeiro de 2017 (visto que a Resolução 219 passou a vigorar em janeiro de 2017);
- 7** – Se foram disponibilizadas as informações a que aludem a Resolução CNJ 102, nos Anexos I e II (disponíveis nas páginas 12 a 15 da Resolução), Transparência da gestão orçamentária e financeira;
- 8** – Se foram disponibilizadas as informações elencadas à Resolução CNJ 102, nos Anexos III a VIII (disponíveis nas páginas 16 a 28 da Resolução), Quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias;
- 9** – Se foram disponibilizados os documentos relacionados nos artigos. 4º e 9º da Resolução CNJ 195, Distribuição do orçamento entre primeiro e segundo grau, que são:
 - I** – Na área “Transparência”: a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna de QDD, se houver; e a íntegra da lei orçamentária e dos QDD internos, se houver.

II - Mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição, publicado até 31 de janeiro de cada ano. O mapa deve conter, no mínimo, por unidade orçamentária, programa, ação orçamentária e grupo de natureza de despesa, a dotação inicial da LOA, os créditos adicionais, eventual contingenciamento, as despesas empenhadas, as liquidadas e as pagas.

Será considerada a publicação nos *sites*, se estão ou não acessíveis ao público, e o grau de dificuldade de acesso da informação, classificados em alto, médio ou baixo. A dificuldade será alta quando a informação não for localizada facilmente pelo usuário e baixa quando estiver clara a sua localização no sítio eletrônico. A tabela 6 lista os itens e o resultado verificado nos *sites* dos tribunais de grande porte com selo diamante.

TABELA 6 - QUADRO DE ANÁLISE DOS DADOS DOS TRTS DE GRANDE PORTE E SELO DIAMANTE

ITEM	TRTs DE GRANDE PORTE E SELO DIAMANTE					
	15ª Região - Campinas SP		1ª Região - Rio de Janeiro		4ª Região - Rio Grande do Sul	
	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE
1	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO
2	SIM	MÉDIO	SIM	MÉDIO	SIM	MÉDIO
3	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO
4	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO
5	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	NÃO	-
6	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO
7	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO
8	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM*	MÉDIO
9 - I	SIM	MÉDIO	SIM	MÉDIO	SIM	MÉDIO
9 - II	SIM	ALTO	SIM	BAIXO	SIM	ALTO

FONTE: *Sites* dos tribunais e resoluções do CNJ

Observações sobre a análise dos *sites*:

ITEM 1:

Os *sites* dos três tribunais possuem um campo de pesquisa na página principal.

ITEM 2:

O TRT 4 foi o que apresentou mais arquivos em diferentes formatos. Os tribunais 15 e 1 possuem, na grande maioria dos arquivos, apenas a opção em pdf.

ITEM 3:

As informações pesquisadas estavam atualizadas de acordo com a periodicidade exigida pela legislação.

ITEM 4:

Os TRTs 15 e 4 possuem, na página principal, apenas os telefones. Nenhum contato por e-mail ou o horário de atendimento ao público externo. Não foi encontrada, na página principal, a sessão "Fale conosco".

O TRT 1 possui o SECRUS - Seção de Relacionamento do Usuário Interno e Externo - que possibilita o envio de mensagens eletrônicas, além de disponibilizar telefones de contato.

ITEM 5:

TRTs 15 e 1 - Na página principal dos *sites* são encontradas as opções de aumento ou diminuição da fonte e alteração de contraste.

TRT 4 - Não foi encontrado qualquer meio de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

ITEM 6:

No *site* do TRT 15 os Anexos da Resolução são encontrados na aba "Transparência", Resolução 219. Os três quadros do Anexo estão divididos em links separados. As tabelas estão de acordo com o modelo do CNJ e podem ser visualizados em pdf e csv. No *site* do TRT 1 os Anexos são encontrados na aba "Transparência", porém não há indicação da resolução, apenas do assunto "Transparência na Gestão Pública", que direciona para nova página onde há menção do cumprimento à Resolução 219 e diferentes links para as tabelas exigidas por ela. As tabelas estão conforme o exigido na Resolução 219 e os arquivos podem ser visualizados em pdf.

No *site* do TRT 4 os Anexos da Resolução são facilmente encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Resolução 219". Os arquivos podem ser visualizados em xls e csv e o *download* é automático.

ITEM 7:

TRT 15 - Anexos da Resolução facilmente encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*. Para o Anexo I, links diferentes direcionam para cada ano desde sua exigência. Para o Anexo II, links diferentes direcionam para os meses de cada ano. As tabelas estão conforme o exigido na Resolução 102 e arquivo abre em pdf.

TRT 1 - Anexos encontrados na aba "Transparência", porém não há indicação da resolução, apenas do assunto "Transparência na Gestão Pública", que direciona para nova página onde há menção do cumprimento à Resolução 102 e diferentes links para seus diferentes anexos. As tabelas estão conforme o exigido na Resolução 102. Para o Anexo I há duas opções de visualizações: html e pdf e para o Anexo II o arquivo abre diretamente em pdf.

TRT 4 - Anexos da Resolução facilmente encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Resolução 102". Para os dois anexos são disponibilizados links em pdf e csv e fazem o *download* automaticamente. As tabelas estão conforme o exigido na Resolução

ITEM 8:

TRT 15 - No Anexo III as tabelas estão de acordo com a Resolução, porém os itens "a", "b" e "c" possuem datas de vigência diferentes.

As tabelas dos Anexos IV, V, VI e VII estão conforme Resolução.

A tabela do Anexo VIII está conforme Resolução - o acesso é feito por meio de identificação do usuário (nome completo e documento) e o arquivo pode ser visualizado em pdf ou csv.

TRT 1 - Nos Anexos III, V, VII as tabelas estão de acordo com a Resolução.

No Anexo IV os itens estão divididos em links separadamente.

No Anexo VI as tabelas foram separadas por secretarias e por meses.

A tabela do Anexo VIII está conforme Resolução - o acesso é feito por meio de identificação do usuário (nome completo e documento) e o arquivo pode ser visualizado em pdf.

TRT 4 - No Anexo III as tabelas estão de acordo com a Resolução, porém os itens "a", "b" e "c" possuem datas de vigência diferentes.

Nos Anexos IV, V e VII as tabelas estão conforme a Resolução, os itens estão divididos em links separadamente e os arquivos podem ser visualizados em xls ou csv e o *download* é feito automaticamente.

No Anexo VI a tabela está conforme a Resolução e os arquivos podem ser visualizados em pdf ou csv. O *download* é feito automaticamente.

No Anexo VIII a tabela está conforme a Resolução e os arquivos podem ser visualizados em pdf ou txt. O acesso é feito por meio de identificação do usuário (nome completo e documento) e o *download* é feito automaticamente.

*As tabelas do último anexo estão dispostas em links que, por se misturarem, tornam-se um pouco confusos para serem encontrados.

ITEM 9 – I:

TRT 15 - Na área "Transparência" há o direcionamento para a Resolução 195, e nela a Lei Orçamentária.

TRT 1 - Na área "Transparência" há o direcionamento para Contas Públicas, e nela o link para a Proposta Orçamentária que redireciona para uma página com as íntegras da proposta e da lei orçamentárias. - Nesse sentido atende melhor ao cumprimento do item.

TRT 4 - Na área "Transparência" há o direcionamento para a Resolução 195, e nela a proposta e a lei orçamentárias, disponíveis em pdf e csv.

ITEM 9 – II:

O TRT 1 é o único que apresenta o Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária com este nome, exatamente como disposto na Resolução. Os tribunais 15 e 4 nomearam os arquivos como "Execução" seguido do respectivo ano, dificultando identificar se o arquivo trata do exigido pela legislação.

Tomados como referências os dados acima, foram feitas observações sobre a análise dos *sites* dos tribunais regionais do trabalho considerados de Pequeno Porte com selos ouro e diamante, no ano de 2016:

TABELA 7.1 – TRTs DE PEQUENO PORTE (PARTE 1)

ITEM	TRTs DE PEQUENO PORTE									
	13ª Região - Paraíba		23ª Região - Mato Grosso		17ª Região - Espírito Santo		14ª Região - Rondônia e Acre		21ª Região - Rio Grande do Norte	
	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE
1	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO		
2	NÃO	-	NÃO	-	SIM	MÉDIO	NÃO	-		
3	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO		
4	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO		
5	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	NÃO	-	SIM	BAIXO		
6	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO		
7	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO		
8	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO		
9 - I	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO		
9 - II	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO		

FONTE: *sites* dos tribunais e resoluções do CNJ

TABELA 7.2 – TRTs DE PEQUENO PORTE (PARTE 2)

ITEM	TRTs DE PEQUENO PORTE									
	24ª Região - Mato Grosso do Sul		16ª Região - Maranhão		19ª Região - Alagoas		20ª Região - Sergipe		22ª Região - Piauí	
	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE	PUBLICADO	DIFICULDADE
1	NÃO	-	NÃO	-	NÃO	-	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO
2	NÃO	-	NÃO	-	NÃO	-	NÃO	-	NÃO	-
3	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO
4	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO
5	NÃO	-	NÃO	-	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO	SIM	BAIXO
6	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO
7			SIM	MÉDIO			SIM	MÉDIO		
8		*	SIM	MÉDIO		*	SIM	MÉDIO		*
9 - I	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO
9 - II	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO	SIM	MÉDIO	SIM	BAIXO

FONTE: *sites* dos tribunais e resoluções do CNJ

Observações sobre a análise dos *sites*:

ITEM 1:

TRTs 13, 17, 14, 20 e 22 - a caixa de pesquisa é facilmente encontrada na página principal do *site*.

TRT 23 - a caixa de pesquisa é encontrada na página principal do *site*, porém as pesquisas são em abas diferentes: Processo, Conteúdo, Advogado, Pauta, Mais.

TRTs 24, 19 - não foi encontrada caixa de pesquisa de conteúdo geral, apenas a específica de processos.

TRT 16 - não foi encontrada caixa de pesquisa de conteúdo.

ITEM 2:

Os itens pesquisados neste estudo foram encontrados, em sua maioria, no formato pdf, apenas.

ITEM 3:

Os itens pesquisados neste estudo foram encontrados atualizados.

ITEM 4:

TRTs 13, 14, 24, 16 - há telefones e endereços, mas não há horário de funcionamento na página inicial.

TRTs 23, 19, 22 - telefones, endereço e horário de funcionamento facilmente encontrados na página inicial do *site*.

TRT 17 - telefone, endereço e e-mail da ouvidoria facilmente encontrados na página inicial do *site*. O horário de funcionamento encontra-se em um link ainda na página principal.

TRT 20 - apenas endereço na página principal.

ITEM 5:

TRTs 13, 23, 19, 20 - Na parte superior do portal existe uma barra de acessibilidade onde se encontram atalhos de navegação padronizados e a opção para alterar o contraste. Há um link que direciona para instruções sobre como utilizar o Vlibras.

TRTs 17, 24, 16 - não foram encontrados meios de acessibilidade no *site*.

TRT 14 - foi encontrada apenas a opção de aumentar ou diminuir a fonte.

TRT 22 - foram encontradas as opções de aumentar ou diminuir a fonte e de alteração de contraste.

ITEM 6:

TRTs 13, 14, 24, 19 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", na página principal e está de acordo com o exigido na Resolução. O arquivo pode ser visualizado em pdf.

TRT 23 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", no link "Informações sobre pessoal". Neste link há diversos outros que redirecionam para diferentes anexos, de diferentes resoluções, inclusive a Resolução 219.

TRT 17 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", porém a tabela não está completamente de acordo com o anexo da Resolução 219. O arquivo pode ser visualizado em pdf, xls e csv.

TRT 16 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", a tabela está de acordo com o anexo da Resolução 219 e o arquivo pode ser visualizado em pdf. A dificuldade está na organização da página Transparência, pois anexos de diversas resoluções encontram-se enumerados nela.

TRT 20 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", no link "Resoluções CNJ CUMPRIMENTO". Este link abre uma página com a Resolução 219, entre outras. A tabela está de acordo com o exigido pela Resolução e o arquivo pode ser visualizado em pdf.

TRT 22 - a TLP é encontrada na aba "Transparência". A tabela está de acordo com o exigido pela Resolução e o arquivo pode ser visualizado em pdf e xls.

ITEM 7:

TRT 13 - Anexos da Resolução facilmente encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Transparência Pública (Resolução 102)". Para os anexos são disponibilizados links em csv e o *download* é feito automaticamente. As tabelas estão conforme o exigido na Resolução.

TRT 23 - Anexos da Resolução encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Gestão Orçamentária e Financeira". Para os anexos são disponibilizados links em pdf e os arquivos estão de acordo com o exigido pela Resolução.

TRT 17 - Anexos da Resolução encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Orçamento e Finanças". Neste assunto há dois

links diferentes para os anexos I e II. Os arquivos estão de acordo com o exigido pela Resolução e podem ser visualizados em pdf.

TRT 14 - Anexos da Resolução são facilmente encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Transparência Pública (Resolução 102)". Para os anexos são disponibilizados links em pdf e o *download* é feito automaticamente. As tabelas estão conforme o exigido na Resolução.

TRT 16 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", a tabela está de acordo com o anexo da Resolução 195 e o arquivo pode ser visualizado em pdf. A dificuldade está na organização da página Transparência, pois anexos de diversas resoluções encontram-se enumerados nela.

TRT 20 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", no link "Resoluções CNJ CUMPRIMENTO". Este link abre uma página com a Resolução 102, entre outras. A tabela está de acordo com o exigido pela Resolução e o arquivo pode ser visualizado em pdf.

*Na data da pesquisa (29/06/2017) não foi possível acessar os *sites* dos TRTs 24, 19 e 22.

ITEM 8:

TRT 13 - Anexos da Resolução facilmente encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Transparência Pública (Resolução 102)". Para os anexos são disponibilizados links em csv e o *download* é feito automaticamente. As tabelas estão conforme o exigido na Resolução.

TRT 23 - Anexos da Resolução encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Informações sobre Pessoal". Para os anexos são disponibilizados links em pdf e os arquivos estão de acordo com o exigido pela Resolução. O que pode dificultar a pesquisa é o fato de os anexos desta Resolução estarem separados por categorias (itens 7 e 8 do presente estudo).

TRT 17 - Anexos da Resolução encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Gestão de Pessoas". Neste assunto há links diferentes para os anexos. Alguns se referem à Resolução no seu título, facilitando a pesquisa, ao mesmo tempo que o Anexo VIII não faz menção à Resolução, intitulado apenas como "Folha de Pagamento".

TRT 14 - Anexos da Resolução facilmente encontrados na aba "Transparência", da página principal do *site*, dentro do assunto "Transparência Pública (Resolução 102)". Para os anexos são disponibilizados links em pdf e o *download* é feito automaticamente. As tabelas estão conforme o exigido na Resolução.

TRT 16 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", a tabela está de acordo com o anexo da Resolução 195 e o arquivo pode ser visualizado em pdf. A dificuldade está na organização da página Transparência, pois anexos de diversas resoluções encontram-se enumerados nela.

TRT 20 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", no link "Resoluções CNJ CUMPRIMENTO". Este link abre uma página com a Resolução 102, entre outras. A tabela está de acordo com o exigido pela Resolução e o arquivo pode ser visualizado em pdf.

*Na data da pesquisa (29/06/2017) não foi possível acessar os *sites* dos TRTs 24, 19 e 22.

ITEM 9 – I:

TRT 13, 14, 24, 19, 22 - as tabelas são facilmente encontradas em formato pdf, na aba "Transparência" e estão de acordo com o exigido na Resolução 195.

TRT 23 - as tabelas são encontradas na aba "Transparência", link "Gestão Orçamentária e Financeira". As tabelas estão de acordo com a Resolução 195 e podem ser visualizadas em pdf.

TRT 17 - as tabelas são encontradas na aba "Transparência", link "Orçamento". Elas estão de acordo com a Resolução 195 e podem ser visualizadas em pdf.

TRT 16 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", a tabela está de acordo com o anexo da Resolução 219 e o arquivo pode ser visualizado em pdf. A dificuldade está na organização da página Transparência, pois anexos de diversas resoluções encontram-se enumerados nela.

TRT 20 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", no link "Resoluções CNJ CUMPRIMENTO". Este link abre uma página com a Resolução 195, entre outras. A tabela está de acordo com o exigido pela Resolução e o arquivo pode ser visualizado em pdf.

ITEM 9 – II:

TRT 13, 14, 24, 19, 22 - as tabelas são facilmente encontradas em formato pdf, na aba "Transparência" e estão de acordo com o exigido na Resolução 195.

TRT 23 - as tabelas são encontradas na aba "Transparência", link "Gestão Orçamentária e Financeira". As tabelas estão de acordo com a Resolução 195 e podem ser visualizadas em pdf.

TRT 17 - as tabelas são encontradas na aba "Transparência", link "Orçamento". Elas estão de acordo com a Resolução 195 e podem ser visualizadas em pdf.

TRT 16 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", a tabela está de acordo com o anexo da Resolução 219 e o arquivo pode ser visualizado em pdf. A dificuldade está na organização da página Transparência, pois anexos de diversas resoluções encontram-se enumerados nela.

TRT 20 - a TLP é encontrada na aba "Transparência", no link "Resoluções CNJ CUMPRIMENTO". Este link abre uma página com a Resolução 195, entre outras. A tabela está de acordo com o exigido pela Resolução e o arquivo pode ser visualizado em pdf.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados colhidos e analisados mostram que o objetivo geral desta pesquisa foi atendido, ou seja, foram mapeadas as informações disponibilizadas nos *sites* dos Tribunais Regionais do Trabalho por meio de um estudo de acesso às informações.

Os objetivos específicos, da mesma maneira, também foram alcançados. Foram levantadas as informações obrigatórias nos *sites* desses tribunais, conforme a lei de acesso à informação, e enumeradas aquelas que seriam utilizadas na presente pesquisa. Observou-se que não são todos os tribunais que apresentam tais elementos e alguns não são tão claros na sua exposição.

As principais complicações de acesso dos usuários desses *sites* estão justamente na dificuldade em encontrar os documentos e informações pesquisadas, seja pela desorganização das páginas eletrônicas, seja pela ausência de campos específicos de pesquisa de conteúdo. Os dados revelaram que os TRTs considerados de Grande Porte e que receberam o selo de maior grandeza do Justiça em Números – Selo Diamante, não necessariamente, apresentam todos os itens analisados de maneira clara, de fácil acesso pelo usuário comum. Em comparação com os tribunais de pequeno porte, inclusive, percebe-se que o TRT da 14ª Região apresenta maior facilidade de pesquisa com relação à maioria dos elementos analisados e, não por acaso, é o único tribunal de pequeno porte a ser classificado com o Selo Diamante.

Com relação à pesquisa dos documentos requisitados pelo CNJ para classificação dos selos, há dificuldade tanto nos *sites* de grande porte quanto de pequeno porte. A complexidade maior foi por conta, em geral, das diferentes nomenclaturas adotadas pelos TRTs. Enquanto alguns faziam referência à resolução do CNJ, outros nomeavam a matéria tratada e isso cria a obrigação do usuário ou de saber qual o documento do CNJ que trata do assunto pesquisado ou a área em que o tópico estará relacionado.

No tocante à proposta de melhorias, alguns pontos, relativamente simples, que poderiam ser aprimorados dizem respeito aos itens 1, 2 e 5 (ferramentas de pesquisa, diferentes formatos de arquivo e acessibilidade, respectivamente). Considerando um usuário que acessa pela primeira vez os *sites* de alguns desses tribunais e deseja

fazer uma pesquisa de conteúdo geral ou fazer o *download* de diferentes arquivos ou então, e ainda mais preocupante, fazer uso de algum meio que torne a página mais acessível para portadores de deficiência, o acesso à informação pode estar realmente prejudicado.

Dessa forma, considerando que o acesso à *internet* é crescente e que é, cada vez mais, o meio procurado pela população para buscar informações e alcançar a justiça, sugere-se maior clareza na disposição dos dados e documentos em seus sítios eletrônicos. Para os tribunais de pequeno porte, em que alguns itens da pesquisa foram inexistentes ou de maior dificuldade de pesquisa, há a possibilidade de se basearem nos sites dos tribunais maiores e mais bem classificados, no caso deste estudo os TRTs de Campinas, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS

ABDALA, J; NASCIMENTO, M. R. **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**: Um instrumento de controle social da Administração Pública. Disponível em: <<http://www.amog.org.br/amogarquivos/TCCPOS-TURMA-2012/Jamylton-Abdala.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

ABRUCIO, F. **A Lei de Acesso à Informação e a cidadania**. Revista Época, 2012. Disponível em: <<http://www.univasf.edu.br/~brauliro.leal/download/InformacaoCidadania.pdf>>. Acesso em 25 nov. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Resolução 102, de 15 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2788>>. Acesso em: mai./jun. 2017.

BRASIL. Resolução 195, de 03 de junho de 2014. Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2482>>. Acesso em: mai./jun. 2017.

BRASIL. Resolução 219, de 26 de abril de 2016. Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3110>>. Acesso em: mai./jun. 2017.

CALAZANS, A. T. S. Conceitos e uso da informação organizacional e informação estratégica. **TransInformação**, Campinas, jan./abr. de 2006. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/683/663>>

CLÈVE, C. M.; FRANZONI, J. A. **Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação**. Interesse Público - IP, Belo Horizonte, ano 15, n. 79, maio/jun. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=96029>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: mar./abr./mai./jun. de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2016**: ano-base 2015. Brasília, 2016. p. 151 a 206. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>>

DANTAS, J. A.; ZENDERSKY, H. C.; SANTOS, S. C.; NIYAMA, J. K. A dualidade entre os benefícios do *disclosure* e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. **E & G Economia e Gestão**, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 57, dez. 2005. Disponível em: < <http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/40>>

FLICK, U. **Qualidade na pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996.

MESSA, E.; CORREIA, H. **Processo do Trabalho**: Para os concursos de Analista do TRT e do MPU. Salvador: JusPODIVM, 2013.

MOURA, M. **Consolidação das Leis do Trabalho para concursos**: Doutrina, Jurisprudência e Questões de Concurso. Salvador: JusPODIVM, 2014.

PIGNATARI, D. **Informação. Linguagem. Comunicação**. Cotia: Ateliê Editorial, 2008.

PORTAL EDUCAÇÃO. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/o-conceito-de-usabilidade/52918>> Acesso em 07 mar. 2017.

SARAIVA, R.; MANFREDINI, A. **Processo do Trabalho**. São Paulo: Método, 2014.

TERTULIANO, F. A.; JUNIOR, I. P.; AGUIAR, J. F. de; AYOUB, R.; TRACANELLA, R.; RIOLI, V. A. **Full Disclosure**: como aperfeiçoar o relacionamento das empresas abertas com o mercado de capitais. São Paulo: Maltese, 1993.

TEZZA, R. **Proposta de um construto para medir usabilidade em sites de e-commerce utilizando a Teoria da Resposta ao Item**. 140 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Acesso à informação**. Brasília, 2016 em: <<http://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/trts>>. Acesso: 24 nov. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (UFPR). Sistema de Bibliotecas. **Portal da Informação**. Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://www.portal.ufpr.br/normalizacao.html>>. Acesso: 28 jun. 2017.

VADE Mecum Saraiva 2014. São Paulo: Saraiva, 2014.